

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - ARACAJU/SERGIPE

CNM: 109876.2.0027078-46

Matrícula 27.078

**MATRÍCULA** 27.078 **FICHA** 1 **Aracaju, 04 de Junho de 1992**

**IMÓVEL:** ÁREA 24 (Q.A) - Uma área de terreno situado na rua "A", no lugar Mosqueiro, neste Município, medindo 60,00m de largura na frente e no fundo, por 38,50m de extensão pelo lado norte e sul, perfazendo uma área de 2.310,00m<sup>2</sup>. Limita-se ao norte com a área 25 (Q.A); ao sul, com a área 23 (Q.A); ao leste, com a rua "A", e ao oeste, com as áreas 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 (Q.A).

**PROPRIETÁRIO:** LION RODRIGUES SCHUSTER, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Heráclito Rollemberg, 1.200, CIC 004.052.305-59.

**REGISTRO ANTERIOR - MATRÍCULA - 18.465, livro RG-02.**

O Oficial *Marcia Garcia Vulp*

\* \* \* \* \*

Av.1 - Em 04 de junho de 1992. - **DESMEMBRAMENTO** - A presente matrícula é feita a pedido do proprietário conforme Instrumento Particular de 31 de Março de 1992, instruído com Planta de Desmembramento aprovada pela PMA em 26.02.1991. - O Oficial *Marcia Garcia Vulp*

\* \* \* \* \*

R.2: Em 31 de Julho de 2001. **PENHORA**. Estado de Sergipe Poder Judiciário. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Cartório do 20º Ofício. Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 18 de julho de 2001, o Juiz de Direito Dr. José Pereira Neto, nos autos de Execução processo nº **199510401822**, manda que se proceda a penhora do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Lion Rodrigues Schuster, sendo o Requerente o MASTERBANK - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, e o Requerido FRANCISCO ASSIS F. DA SILVA.

*[Assinatura]*

Av.3 - Em 03 de abril de 2002. **AVERBAÇÃO**. Procedo a presente averbação em face ao Ofício nº 51/2002, datado de 22 de março de 2002, expedido pelo Cartório do 20º Ofício e Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju - Sergipe, nos autos da Ação de Execução, processo nº 19951040182-2, movido por MASTERBANK FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., contra FRANCISCO ASSIS F. DA SILVA. O Juiz Dr. José Pereira Neto, solicita **retificar** a penhora objeto do R.2 retro, e fazendo-se consignar apenas a **penhora** sobre 1/4 do lote 24, objeto da presente matrícula, ressalvando-se o direito possessório do Sr. Carlo Eduardo Coelho sobre o restante do referido lote.

*[Assinatura]*

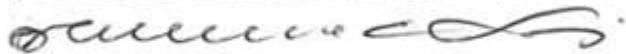
Av.4- Em 19 de agosto de 2011 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Procedo a presente averbação em face do MANDADO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHOR, datado de 08 de agosto de 2011, **Processo nº 200310400175, Natureza: Embargos. Embargante: FRANCISCO ASSIS F DA SILVA - EMBARGADO: MASTERBANK FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. A MM Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, Dra. ELAINE**

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

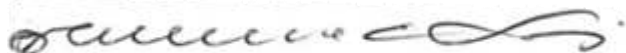
LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - ARACAJU/SERGIPE

CNM: 109876.2.0027078-46

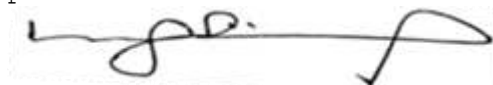
CELINA AFRA SANTOS DUTRA, determina o cancelamento do registro da penhora objeto da Av.2 o R.3, retro.



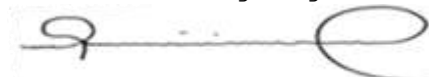
R.5- Em 01 de Março de 2013. **PENHORA**. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Juízo de Direito 22ª Vara Cível. Mandado de Penhora/Avaliação de 29 de Janeiro de 2013 e Auto de Penhora, Ampliação, Arresto, Avaliação e Depósito de 18 de Fevereiro de 2013. **Processo nº 201112203491 (Eletrônico)**. Natureza: Execução Fiscal. **Exeqüente: MUNICIPIO DE ARACAJU. Executado: LION RODRIGUES SCHUSTER**. A MM Juíza de Direito, Drª. Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino, manda que se proceda a penhora do imóvel objeto da presente matrícula. c



R.6- Em 22 de março de 2013 - **PENHORA** - Procedo o presente registro em face do Mandado de Penhora/Avaliação de 18 de dezembro de 2012 e do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, de 13 de março de 2013, referente ao **Processo nº 201112202289 (Eletrônico)**, Natureza: Execução Fiscal, sendo Exequente: **MUNICIPIO DE ARACAJU** e Executado: LION RODRIGUES SCHUSTER. A MM Juíza de Direito da 22ª Vara Cível, Dra. Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino, determina a penhora sobre o imóvel objeto da presente matrícula.



AV.7 - Em 26 de fevereiro de 2018. **CANCELAMENTO DE PENHORA**. Procedo a presente averbação em face ao e-mail recebido em 26 de fevereiro de 2018, referente ao Processo nº **201112203491 (Eletrônico)**. Natureza: Execução Fiscal. Exequente: **MUNICIPIO DE ARACAJU**. Executado: **LION RODRIGUES SCHUSTER**. O MM Juiz de Direito da 22ª Vara Cível de Aracaju, Dr. Luis Gustavo Serravalle Almeida, determina o cancelamento da penhora objeto do **R.5** retro. Protocolo nº 207737 de 26.02.2018. Selo TJSE: 201829509033931 acesse: [www.tjse.jus.br/x/26AA4H](http://www.tjse.jus.br/x/26AA4H). ad



AV.8-27.078: Em 13 de julho de 2022. **CANCELAMENTO DE PENHORA**. Procedo a presente averbação em face ao Ofício, recebido por e-mail em 13 de julho de 2022. Sentença, de 07 de abril de 2022, referente ao Processo: **201112202289 (Eletrônico)**. Número Único: 0035306-74.2011.8.25.0001. Natureza: Execução Fiscal. EXEQUENTE: **MUNICIPIO DE ARACAJU/SE**. EXECUTADO: **LION RODRIGUES SCHUSTER**. O MM Juiz de Direito da 22ª Vara Cível, Dr. Holmes Anderson Junior, solicita o cancelamento da penhora do imóvel objeto do **R.6** retro. Protocolo nº 258510 de 13/07/2022. Selo TJSE: 202229509067082. Acesse [www.tjse.jus.br/x/CEXYZC](http://www.tjse.jus.br/x/CEXYZC). je



R.9-027.078: Em 30 de julho de 2024. **PENHORA**. JUSTIÇA ESTADUAL - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Poder Judiciário. Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Aracaju/SE. Procedo o presente registro em face do Mandado de Penhora/Avaliação nº 202412205555, datado de 05 de julho de 2024 e Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 08 de julho de 2024, referente ao Processo nº **201112203491 (Eletrônico)**. Número Único: 0042325-34.2011.8.25.0001. Natureza: Execução Fiscal. EXEQUENTE: **MUNICIPIO**

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - ARACAJU/SERGIPE

CNM: 109876.2.0027078-46

**DE ARACAJU/SE. EXECUTADO: LION RODRIGUES SCHUSTER.** O MM Juiz de Direito da 22ª Vara Cível de Aracaju/SE manda que se proceda o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula. Valor do débito: R\$ 5.303,17. Protocolo nº 287126 de 29/07/2024. Selo TJSE: 202429509089021 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/PBRQKJ.im/ad](http://www.tjse.jus.br/x/PBRQKJ.im/ad)

*Adriana Melo*